



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade:	CONCORRÊNCIA 29/2022
Processo:	697/2022
Tipo:	Melhor Técnica e Preço
Local da Abertura:	Auditório da Prefeitura do Município de João Monlevade
Data:	27/02/2023
Horário:	08:30 HORAS

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337 – Bairro N. Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, isento de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Administração, fará realizar licitação, visando a outorga da concessão da operação dos serviços de transporte coletivo urbano, nos termos do Projeto Básico – Anexo 1 e demais condições explícitas contidas neste Edital e em seus Anexos, em especial, pelo Contrato de Concessão., modalidade **CONCORRÊNCIA, TIPO TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade com Lei 8987/95 e o inciso V do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e instruções estabelecidas no presente instrumento convocatório.

Os proponentes deverão apresentar 03 (três) envelopes distintos contendo os documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço.

O recebimento dos envelopes será impreterivelmente até as 08:30 horas do dia 27/02/2023 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, situada na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Alvorada, João Monlevade/MG. A reunião pública para a abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 27/02/2022 no endereço citado.

A presente licitação realizar-se-á em conformidade com a Lei Federal n.º 8666/93 e posteriores alterações, Lei Orgânica - de acordo com as alterações aprovadas até a Emenda nº19/2014, e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

MODALIDADE: Concorrência Pública

TIPO: Técnica e Preço – conforme Inciso V do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666

Os envelopes de habilitação, proposta técnica e da proposta de preço, serão recebidos e abertos conforme indicado nesse Edital.



ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES

DIA: até 27/02/2023

HORA: até as 08:30 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA – RUA GERALDO MIRANDA, 337

DIA: 27/02/2023

HORA: 08:30 horas

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1A presente licitação tem por objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE JOÃO MONLEVADE**, nos termos do Projeto Básico – Anexo 1 e demais condições explícitas contidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 O objeto da concessão compreende:

1.2.1 Execução do serviço de transporte coletivo urbano, obedecido ao Projeto Básico – Anexo 1 deste Edital;

1.2.2 Implantação e operacionalização do Sistema de Comercialização, Acompanhamento da Operação e de Informação ao Usuário.

2 EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados para download no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, www.pmjm.mg.gov.br .

3 IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1 Esclarecimentos necessários referentes à presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até **05 (cinco) dias úteis da data de apresentação dos envelopes**, sendo a resposta às dúvidas suscitadas será transmitida **após o protocolo junto à Comissão Especial de Licitações - CEL**. A resposta será divulgada para todos os que retiraram ou que vierem a retirar o Edital, através do site www.pmjm.mg.gov.br.

O pedido de esclarecimento poderá ser protocolado diretamente no Setor de Licitações ou encaminhado por fax ou pelo e-mail licitacoes@pmjm.mg.gov.br .

3.2 **Impugnações** aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil e por licitante até o 3º dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Licitações, dirigida ao (à) Presidente da Comissão Especial de Licitação. Os pedidos **poderão ser protocolados diretamente no Setor de**



Licitações ou encaminhado por e-mail licitacoes@pmjm.mg.gov.br (desde que assinados digitalmente).

3.2.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia autenticada, ou cópia simples com apresentação dos originais para autenticação, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.2.2 A Administração Pública do Município de João Monlevade não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e entregues em locais diversos do mencionado no **item 3.2.**, e que, por isso, sejam consideradas intempestivas.

3.2.3 A decisão da Comissão Especial de Licitação será enviada aos impugnantes no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, via e-mail, e será divulgada no site www.pmjm.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

3.2.4 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.5 Não havendo impugnações, a Administração Pública do Município de João Monlevade considerará aceitos todos os termos e condições do Edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante a Administração Pública do Município de João Monlevade, conforme § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.

3.30 licitante poderá apresentar **recursos** contra as decisões da Comissão Especial de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

3.3.1 A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

3.3.2 Os recursos e as respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

3.3.2.1 Ser dirigido à Comissão Especial de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados;

3.3.2.2 Ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico licitacoes@pmjm.mg.gov.br (desde que assinados digitalmente), (b) correios; (c) protocolizado no Setor de Licitações, situada na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro N. S. da Conceição, João Monlevade/MG, em uma via original;

3.3.2.3 Conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.4 A Administração Pública do Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



3.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.6 O recurso será apreciado pela Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

3.7 Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, protocolizados na Comissão Especial de Licitação, à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro N. S. da Conceição, João Monlevade/MG, CEP 35.930-027, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no Item 3.3.2.3.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA os interessados, pessoas jurídicas, que executem atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação e que atenderem a todas as condições estabelecidas no presente edital.

4.2 Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

4.2.1 Pessoas físicas;

4.2.2 Empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal;

4.2.3 Empresas enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.2.4 Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre sua equipe técnica, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade;

4.2.5 Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.2.6 O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

4.2.7 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.3 Não será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcios, em função do número de ônibus exigidos para a prestação do serviço ser de apenas 52 veículos e a divisão destes em duas ou mais empresas poderia gerar perdas de escala, implicando em custos maiores a serem pagos pelos usuários do serviço.

4.4 Não será permitida a participação de sociedades cooperativa de trabalho organizadas em cooperativas.



5 CREDENCIAMENTO

5.1 Os licitantes se farão representar nos atos desta licitação por procurador(es) com poderes específicos ou por seu(s) representante(s) legal(is), limitados a 2 (dois) representantes por licitante.

5.2 O credenciamento será feito no início da sessão de abertura dos envelopes de habilitação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1 Carta de Credenciamento (Anexo 2).

5.2.2 Documento de identificação com foto do representante legal ou procurador;

5.2.3 O representante legal apresentará ato constitutivo, acompanhado de ata de eleição da diretoria, quando for o caso, para comprovar seus poderes de representante legal.

5.2.4 O procurador apresentará procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhada do ato constitutivo que comprove o poder do representante legal signatário da procuração.

5.3 A não indicação de procuradores ou a incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao representante não credenciado tão somente o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a sua realização.

5.4 Os documentos de credenciamento, com exceção do documento de identificação com foto, serão retidos pela Comissão Especial de Licitação e juntados aos autos do processo de Licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Deverão ser apresentados 03 (três) envelopes distintos, a saber:

6.1.1 ENVELOPE Nº 01 – Documentos de Habilitação

6.1.2 ENVELOPE Nº 02 – Proposta Técnica

6.1.3 ENVELOPE Nº 03 – Proposta de Preços.

6.2 Os envelopes serão entregues lacrados, rubricados em seu fecho, com identificação do proponente, e endereçados na forma seguinte:



ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 29/2022

LICITANTE E SEU ENDEREÇO, TELEFONE OU E-MAIL;

NÃO ABRIR ANTES DO DIA ____/____/2023 às **08:30 horas**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 29/2022

LICITANTE E SEU ENDEREÇO, TELEFONE OU E-MAIL;

NÃO ABRIR ANTES DO DIA ____/____/2023 às **08:30 horas**

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 29/2022

LICITANTE E SEU ENDEREÇO, TELEFONE OU E-MAIL;

NÃO ABRIR ANTES DO DIA ____/____/2023 às **08:30 horas**

6.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO - O Envelope nº 01 conterà os documentos de habilitação, a saber:

Habilitação Jurídica:

6.3.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Sociedades Cívis o Ato Constitutivo deverá estar acompanhado de prova de diretoria em exercício;

6.3.1.1 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação¹.

6.3.2 Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

1 **NOTA EXPLICATIVA:** o contrato social será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato de social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante DEVERÁ apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



6.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.4 Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Lei nº 8.036/90, art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.3.6 Comprovante de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

6.3.7 Comprovante de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

6.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Habilitação Econômico-financeira

6.3.9 Certidão negativa de **Concordata/Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3.9.1 No caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial.

6.3.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.10.1 O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado conforme incisos IV e V:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-Lei nº 486/1969;



II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV - para as empresas sujeitas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar:

- a) balanço patrimonial do último exercício social;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE; e
- c) recibo de entrega de Livro Digital.

OBS.: todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

V - para as empresas NÃO sujeitas que Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar:

- a) balanço patrimonial e Demonstração Contábeis do Resultado do Exercício – DER,
- b) termo de abertura e encerramento;

OBS: todos extraídos do LIVRO DIÁRIO devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

6.3.10.2 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

6.3.11 Demonstrativo de Cálculo de Índices Contábeis subscrito pelo contador responsável (Anexo 2).

6.3.11.1 Para a qualificação econômico-financeira da licitante, os índices contábeis LC e LG que deverão apresentar resultados iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero):

$$LC \text{ (Liquidez Corrente)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



LG (Liquidez Geral) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

6.3.11.2 Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

Qualificação Técnica

6.3.12 Experiência da Licitante: Comprovação de capacidade técnica-operacional por meio de atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, a quem a licitante preste ou tenha prestado os serviços, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado.

6.3.12.1 No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: objeto, itens componentes do(s) serviço(s) e seus quantitativos, detalhamento dos serviços componentes, local e nome da licitante.

6.3.12.2 Considera-se atividade pertinente, em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo regular de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional de característica urbana.

6.3.12.3 Consideram-se quantidades compatíveis os serviços atestados que tenham sido prestados com, pelo menos, frota de 26 veículos, próximo a 50% da frota necessária para o serviço a ser licitado.

6.3.12.4 Poderão ser somados os atestados para comprovação da quantidade mínima de veículos estabelecida.

6.3.12.5 Só serão aceitos atestados redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da licitante, e que façam referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.

6.3.12.6 Os atestados de aptidão técnica operacional deverão conter, necessariamente, informações que atendam claramente o contido no objeto do presente Edital, constando no mínimo, as seguintes informações:

6.3.12.6.1 Local de prestação do serviço;

6.3.12.6.2 Tipo de serviço;

6.3.12.6.3 Quantitativo da frota operante na prestação do serviço (quantidade);

6.3.12.6.4 Prazo pelo qual a licitante presta ou prestou os serviços.

6.3.12.6.5 Na hipótese de a licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e, se houver, as suas variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pelos quantitativos informados no atestado.



6.3.12.6.6 Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

6.3.13 Indicação do profissional que exercerá a função de Representante Técnico, assinada pelo representante da empresa licitante e pelo profissional indicado.

6.3.14 Comprovação de vínculo do Representante Técnico com a empresa licitante, realizada da seguinte forma:

6.3.14.1 Na hipótese do profissional ser empregado, deverá apresentar registro na carteira profissional ou ficha de empregado;

6.3.14.2 Na hipótese do profissional ser sócio, gerente, diretor ou dirigente da licitante, deverá ser apresentado contrato social;

6.3.14.3 Caso seja autônomo deve apresentar o Contrato de Trabalho e/ou de Prestação de Serviço ou declaração de contratação futura assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

6.3.15 Compromisso formal de disponibilidade para início da operação de frota, garagem, recursos humanos e materiais, nas condições e características técnicas exigidas neste Edital (Anexo 2).

6.3.16 Compromisso formal de implementar os processos de gestão da qualidade e de desenvolver os planos de recuperação de indicadores, conforme apurado no Sistema de Avaliação da Qualidade (Anexo 2).

6.3.17 Compromisso formal de realizar anualmente treinamento para a equipe de motoristas pessoal de tráfego e manutenção e demais funcionários que trabalhem diretamente no atendimento ao público (Anexo 2).

6.3.18 Compromisso formal de divulgar e fazer cumprir o Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de João Monlevade (Anexo 2).

6.3.19 Compromisso formal de manter durante a vigência da concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação (Anexo 2).

6.3.20 Declaração de Observância às Restrições do Trabalho de Menores (Anexo 2);

6.3.21 Declaração de Responsabilidade, em que a licitante se responsabiliza, sob as penas cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de João Monlevade, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal no 8.666/93 (Anexo 2).

6.3.22 Declaração de Desimpedimentos (Anexo 2)

6.3.23 Declaração de Aceitação das Condições do Edital para a Execução dos Serviços (Anexo 2);

6.3.24 Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Desistência da Visita Técnica

6.3.25 Todas as declarações de compromisso deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa licitante.



6.3.26 INFORMAÇÕES GERAIS

6.3.26.1 Todas as certidões e certificados apresentados serão considerados com prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição, exceto aqueles que tragam em seu texto outro prazo, que tenham validade fixada em legislação própria, ou ainda que possuam validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.

6.3.26.2 As certidões emitidas via Internet terão sua autenticidade verificada pela CEL.

6.3.26.3 O conteúdo do ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em 1 (uma) via, preferencialmente na ordem em que são exigidos pelo edital, em tantos volumes quanto forem necessários, com encadernação tipo livro ou espiral, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinados quando necessário, e contendo na capa a titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e o objeto da licitação.

6.3.26.4 Todas as declarações deverão ser assinadas pelo responsável pela empresa.

6.3.26.5 Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, conforme legislação em vigor.

6.3.26.6 Os documentos de procedência estrangeira, ainda que emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente autenticados pelos consulados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

6.3.26.7 Os documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma nacional, por tradutor juramentado, e autenticados pelos respectivos consulados.

6.4 É facultado aos interessados o envio dos envelopes por via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos pela CEL até o horário do início da sessão, sendo de inteira responsabilidade do licitante a verificação de tal recebimento.

6.5 Declarada a abertura da sessão pela CEL, não mais serão admitidos novos proponentes e, em nenhuma hipótese, serão recebidos outros envelopes após o dia e hora estabelecidos para sessão inicial do certame.

6.6 Após a sua efetiva entrega, não serão aceitos pela CEL quaisquer modificações ou substituições nos documentos contidos nos envelopes.

6.7 Os documentos deverão ser apresentados em original ou quando cópias deverão ser devidamente autenticadas por Cartório, por servidor designado pela Administração, competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.8 Todos os documentos deverão estar expressos na língua portuguesa, em caso de origem estrangeira, deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

6.9 Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser numeradas em ordem crescente, iniciando pela capa, devendo a última página conter um termo de encerramento discriminando a quantidade de páginas totais.

6.10 Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.



6.11 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a sessão pública de abertura da licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

7 ENVELOPE II - PROPOSTA TÉCNICA

7.1 A licitante deverá apresentar a proposta técnica, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório.

7.2 A Proposta Técnica terá peso de 60% (sessenta por cento) na classificação final da proponente.

7.3 Para fins de pontuação da proposta técnica, a licitante deverá comprovar sua experiência nas atividades a serem realizadas, conforme documentação a seguir:

7.3.1 Experiência na operação de sistemas de bilhetagem eletrônica e rastreamento de frota - SBER: Comprovação de aptidão por meio de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, de experiência na utilização de sistema de bilhetagem eletrônica e de rastreamento de frota.

A experiência em **operação de sistemas de bilhetagem eletrônica e rastreamento de frota - SBER** será medida em pelo resultado da multiplicação do número de veículos pelo número de meses completos de operação com bilhetagem eletrônica e sistema de rastreamento de frota, dada pela fórmula:

$$\text{SBER} = \text{N}^\circ \text{ de veículos} \times \text{Meses de operação}$$

A pontuação será atribuída conforme disposto na seguinte tabela

SBER	Pontuação
600 veíc. x mês	05
900 veíc. x mês	15
1200 veíc. x mês	25
Pontuação máxima	25

Poderão ser somados os quantitativos para atestados diferentes em nome da mesma empresa licitante.

7.3.2 Proposta de investimento em frota: com obediência às especificações técnicas estabelecidas no projeto básico (Anexo 1.02 do edital), com a declaração de relação explícita dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço, objeto do presente Edital, indicando a quantidade, descrição e ano de fabricação, com declaração ao final, assinada, de que os veículos estarão disponíveis para vistoria dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação dos serviços (até no máximo 120 – cento e vinte dias após a assinatura do contrato), sendo estes essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. A Proposta de investimento em frota, deverá ser apresentada conforme Anexo 2 e será medida através da Idade Média da Frota - IMF oferecida na proposta.



A pontuação será atribuída conforme tabela a seguir:

Idade Média da Frota - IMF	Pontuação
Maior ou igual a 5 anos	0
Entre 4 e 5 anos	12,5
Menor que 4 anos	25
Pontuação máxima	25

7.3.3 Visita Técnica - CVT

7.3.3.1 Apresentação de certificado de visita técnica CVT.

7.3.3.2 Os interessados deverão agendar a visita técnica conforme item 12.

7.3.3.3 A visita técnica não é obrigatória, não sendo desclassificado aquele licitante que não a realizar

7.3.3.4 Será fornecido ao licitante que realizar a visita técnica o Certificado de Visita.

7.3.3.5 A visita técnica será pontuada da seguinte forma:

Visita Técnica - CVT	Pontuação
Não realizada	0
Realizada	25
Pontuação máxima	25

7.3.4 Proposta de Prazo para Início da Operação - PPIO

A pontuação referente relativa a Proposta de Prazo para Início da Operação - PPIO será obtida através da análise da declaração de Prazo para Início de Operação dos Serviços (Anexo 2), a partir da assinatura do contrato, apresentada pelo proponente. A pontuação será definida conforme tabela a seguir:

Prazo para Início da Operação - PPIO	Pontuação
Até 60 dias	25
De 60 a 90 dias	15
De 90 a 120 dias	0
Pontuação máxima	25

7.4 NOTA PROPOSTA TÉCNICA (NPT)

A nota de proposta técnica (NPT) será apurada de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.3 do Edital, e respectivos subitens, observando-se a seguinte equação:

A NPT será calculada através da seguinte equação:

$$\text{NPT} = \text{SBER} + \text{IMF} + \text{CVT} + \text{PPIO}$$



Onde:

NPT - Nota Proposta Técnica

SBER - Experiência na operação de sistemas de bilhetagem eletrônica e rastreamento de frota

IMF - Idade Média da Frota

CVT - Visita Técnica

PPIO - Proposta de Prazo para Início da Operação

8 ENVELOPE III - PROPOSTA DE PREÇO

8.1 No envelope III - Proposta de Preço, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços, conforme instruções constantes no Anexo 3 - Proposta de Preço e Orientações para Apresentação do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira da Concessão.

8.2 Deverá ser apresentada a Tarifa de Remuneração, com duas casas decimais, para o transporte coletivo urbano de João Monlevade.

8.3 A Tarifa de Remuneração proposta pela licitante na Proposta de Preço deve ser oriunda da Planilha de Custos constante no Estudo de Viabilidade Econômico-financeira da Concessão, que deverá ser apresentada pelo licitante na Proposta de Preço.

8.3.1. Os coeficientes utilizados na Planilha de Custos a ser apresentada pelo licitante poderá ser de sua livre escolha, observadas as disposições do Anexo 3, devendo a estruturação da planilha ser compatível com a Planilha da ANTP (PlanANTP), ficando facultado também a utilização da mesma estrutura de planilha constante no Anexo 4 deste Edital, que também guarda compatibilidade com a referida PlanANTP.

8.4 Deverá ser apresentada também, no Envelope III - Proposta de Preço, declaração de que a Tarifa de Remuneração apresentada é suficiente para remunerar os serviços (Anexo 3).

8.5 As propostas deverão ser apresentadas em papel com identificação do concorrente, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas.

8.6 Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.6.1 Cujo a Tarifa de Remuneração apresentada seja superior a R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos);

8.6.2 Que não atenderem às exigências deste Edital;

8.6.3 Que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

8.6.4 Que apresentarem ofertas de pagamento manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

8.6.4.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços que não tenham demonstrado a sua viabilidade através de documentos que comprovem a compatibilidade com a execução do objeto.



8.6.5 Que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou custeios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

8.6.6 Que não apresentar o Estudo de Viabilidade Econômico-financeira de acordo com as orientações estabelecidas no Anexo 3.

8.7 Para fins de isonomia no julgamento das Propostas de Preço, a frota apresentada na Planilha de Custos da Licitante deverá ser idêntica à da Planilha do Anexo 4 – Parâmetros Econômicos, não devendo incluir a frota proposta pela licitante em sua Proposta de Preço, que será considerada no cálculo da Tarifa de Remuneração, apenas após a primeira revisão tarifária.

8.8 Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão os redigidos por extenso.

8.9 O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogáveis, por iguais períodos, até a contratação.

8.10 Os valores constantes da proposta da licitante serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado.

8.11 A proposta deverá ser assinada pelo representante da empresa licitante.

8.12 A Planilha de Custos apresentada na proposta será utilizada durante todo período contratual para cálculo das revisões tarifárias futuras.

8.13. NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO

A nota de proposta técnica (NPP) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = \frac{\text{(Menor valor da Tarifa de Remuneração ofertado entre todas as licitantes)}}{\text{(Valor da Tarifa de Remuneração ofertado pela licitante)}} \times 100$$

8.14 No cálculo da Nota da Proposta de Preço serão consideradas 2 (duas) casas decimais.

8.15 A Proposta de Preço terá peso de 40% (quarenta por cento) na classificação final da proponente.

9 NOTA FINAL

9.1 Para o cálculo da Nota Final será dado pela seguinte fórmula:

$$\text{NF} = 60\% \times \text{NPT} + 40\% \times \text{NPP}$$

Onde:

NF – Nota Final

NPT – Nota da Proposta Técnica

NPP – Nota da Proposta de Preço

9.2 Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota da Final.

9.3 A proposta deverá ser assinada pelo representante da empresa licitante.

**10 PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 No dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, a CEL procederá à abertura dos ENVELOPES nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das licitantes.

10.2 Após o início da abertura dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações à documentação e às propostas entregues, salvo quando requisitados pela CEL, com finalidade meramente elucidativa.

10.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos ENVELOPES nº 1, 2 e 3, salvo na hipótese de ocorrer a desclassificação de todas as propostas, situação na qual, fica facultado à CEL fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova proposta.

10.4 Abertos os ENVELOPES nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da CEL.

10.5 Serão consideradas automaticamente inabilitadas, em exame a ser realizado na ocasião, as licitantes que não apresentarem a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento ou não atendam, satisfatoriamente, as condições deste Edital.

10.6 Na sequência, a CEL suspenderá a sessão para análise da documentação de Habilitação apresentada pelas licitantes.

10.7 Serão habilitadas as licitantes que tenham atendido às Condições de Participação e aos requisitos do presente Edital.

10.8 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentos com data de validade vencida ou que apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados e que:

10.8.1 Não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, qualificação fiscal e trabalhista e demais condições do Edital; ou

10.8.2 Apresentarem no ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO qualquer referência ao conteúdo do ENVELOPE nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO.

10.9 A simples irregularidade formal que não afeta o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

10.10 Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação, e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, a CEL convocará as licitantes, em dia, hora e local a serem estabelecidos, para realização da sessão na qual serão abertos os ENVELOPES nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

10.11 Os ENVELOPES nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA e nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO das licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93.

10.12 Na sequência, a CEL suspenderá a sessão para julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas licitantes habilitadas e classificadas.



10.13 Serão desclassificadas as licitantes que não atingirem pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível da PROPOSTA TÉCNICA.

10.14 Serão também desclassificadas as licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para apresentação da PROPOSTA TÉCNICA e que apresentarem no ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA qualquer referência ao conteúdo do ENVELOPE nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO.

10.15 A simples irregularidade formal que não afeta o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de desclassificação.

10.16 Comunicado o resultado do julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, a CEL convocará as licitantes, em dia, hora e local a serem estabelecidos, para realização da sessão na qual serão abertos os ENVELOPES nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

10.17 Os ENVELOPES nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO das licitantes desclassificadas na PROPOSTA TÉCNICA serão devolvidos fechados, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93.

10.18 Na sequência, a CEL suspenderá a sessão para julgamento das PROPOSTAS DE PREÇO apresentadas pelas licitantes habilitadas e classificadas na PROPOSTA TÉCNICA.

10.19 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

10.20 As propostas não assinadas serão desconsideradas e a respectiva licitante desclassificada.

10.21 Será considerada desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou custeios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (Lei 8.987/95, art., 17 e §§).

10.22 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a CEL promoverá sorteio, observado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal no 8666/93, e subsequentes alterações, em ato público a ser realizado em local a ser determinado e para o qual serão convocadas todas as licitantes classificadas.

10.23 Concluído o julgamento, a CEL publicará o resultado final e abrirá o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.

10.24 Finda essa fase, o processo será remetido ao Prefeito Municipal que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto da licitação.

10.25 Em todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas das ocorrências da sessão, que serão devidamente assinadas pelos representantes das licitantes presentes, pelos membros da CEL e por demais interessados.

11 RECURSOS

11.1 Os prazos recursais serão contados da publicação do resultado do julgamento desta fase no site oficial da Prefeitura – Portal de Transparência.



11.2 Todos os recursos cabíveis, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, com suas alterações, deverão ser endereçados à CEL, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão da qual se recorre.

11.3 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante legal, procurador com poderes específicos, sócio ou diretor da proponente.

11.4 A Administração só aceitará recurso protocolado no original, até o dia acima designado, não sendo aceitos recursos por e-mail, Internet, etc.

12 DA VISITA TÉCNICA

12.1 A visita técnica não é obrigatória, cabendo aos interessados decidir pela necessidade de sua realização ou não. Contudo a visita técnica será pontuada na proposta técnica, e caso haja interesse do CONCORRENTE, este deverá agendá-la pelos e-mails secretaria.obras.jm@gmail.com ou settran@yahoo.com.br, ou na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 3171, Bairro Belmonte ou pelo telefone (31)3859-2572 ou 3859-2571, nos dias úteis, das 07:30h às 16:30h, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 Ainda que todas as informações necessárias à elaboração das propostas estejam apresentadas no Edital e seus anexos, recomenda-se a realização de uma visita técnica ao Município de João Monlevade com as seguintes finalidades:

12.2.1 Melhor conhecimento da área urbana do município, local a onde são prestados os serviços de transporte coletivo objeto desta licitação;

12.2.2 Pleno conhecimento das características do sistema viário principal;

12.2.3 Conhecimento do padrão operacional do atual sistema de transportes.

12.2.4 A visita técnica compreenderá a circulação pelo sistema viário principal do Município, além de visita aos principais corredores de transporte do município.

12.3 O interessado deverá nomear formalmente o seu representante na visita técnica através de credenciamento, conforme Anexo 2.

12.4 As questões que venham a ser levantadas na visita técnica que digam respeito aos esclarecimentos sobre o Edital deverão ser formalmente apresentadas, nos termos do item 3, sendo disponibilizada posteriormente pela CEL a todos os interessados que tenham adquirido o Edital.

12.5 No caso da licitante não realizar a visita técnica, deverá apresentar, Declaração de Desistência de Visita Técnica (Anexo 02 do Edital) que deverá ser juntada ao ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA, devidamente assinada por um dos seus responsáveis técnicos e/ou por um dos seus representantes legais, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumem total responsabilidade por esse fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avarias técnicas e financeiras com o Município de João Monlevade - MG.



13 CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO

13.1 DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.1 A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados por linhas, tudo de acordo com especificações e padrões fixados pelo Município de João Monlevade.

13.1.2 As Concessionárias prestarão os serviços de acordo com as especificações operacionais definidas para a o início de operação dos serviços, conforme exposto neste edital e seus anexos, em especial no Anexo 1, Projeto Básico.

13.1.3 Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo (linhas, itinerário, frequência, horários e frota) serão regidas pelo princípio da atualidade e adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de João Monlevade através da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

13.1.4 A Concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à Prefeitura Municipal adequações operacionais, criação de novos serviços e tudo o mais que contribua para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, buscando-se a adequação da oferta à demanda, através de aplicação de técnicas consagradas de planejamento e programação operacional dos serviços, para a racionalidade da rede de transporte coletivo e para a modicidade tarifária.

13.1.5 No exercício de suas atividades, a Concessionária deverá observar o Regulamento Operacional do Serviço contido no Anexo 5.

13.2 DOS VEÍCULOS

13.2.1 A frota operacional e a reserva técnica dos serviços deverão ser compostas por veículos com as condições estabelecidas nos Anexo 1.02 – Especificação dos Serviços e 1.05 – Caderno de Especificação Técnica da Frota.

13.2.2 Ao longo da vigência do contrato a Concessionária deverá manter sua frota do serviço de transporte coletivo urbano de João Monlevade com idade média menor ou igual a cinco anos.

13.2.3 O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo, o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro encarroçamento do veículo, sobre chassi novo, comprovado por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarroçadora.

13.2.4 A idade máxima admitida para os veículos da frota está estipulada no quadro abaixo para cada tipo de veículo.

Tipo de Veículo	Idade Máxima
Mídi Ônibus	10 anos



13.2.5 Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços concedidos devem ser previamente aprovados por vistoria de comissão indicada pelo poder concedente, devendo possuir as especificações mínimas previstas no Caderno de Especificação Técnica da Frota, estabelecido e atualizado pela Prefeitura Municipal, conforme Anexo 1.05.

13.2.6 Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será, obrigatoriamente, condicionada à aprovação da Prefeitura Municipal através da Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

13.2.7 Todos os veículos da frota vinculada à concessão deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e a legislação quanto à acessibilidade, bem como às estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pela Concedente.

13.2.8 Para o início da prestação dos serviços, toda a frota empregada deverá ser acessível conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000.

13.3 DAS GARAGENS

13.3.1 A Concessionária deverá instalar, no prazo de mobilização para os serviços, e manter, durante todo o período da concessão, garagens próprias ou não, instalações adequadas para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos, bem como as atividades administrativas, nas condições previstas no Anexo 1.04.

13.3.2 Para efeito de composição do cálculo da quilometragem improdutiva mensal, a quilometragem relativa ao deslocamento da garagem aos pontos de início da operação será de 3% da quilometragem produtiva mensal.

13.3.3 A Concessionária poderá operar em área provisória pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da operação dos serviços, nas condições previstas no Anexo 1.04.

13.3.4 O emplacamento de toda a frota e o recolhimento do ISS (caso venha a existir) deverá ser realizado no município de João Monlevade.

13.3.5 Nas instalações de garagem poderão ser desenvolvidas outras atividades além das relacionadas com os serviços de transporte coletivo, como os serviços relacionados ao transporte fretado, escolar e transporte intermunicipal de característica urbana, desde que expressamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

13.3.6 A Concessionária poderá, além da garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, destinadas a oferecer facilidades operacionais para o pessoal a serviço e estacionamento temporário de veículos.

13.4 DOS INVESTIMENTOS

13.4.1 Todas as benfeitorias públicas e qualquer outra obra de infraestrutura reverterão para o Poder Público ao final de sua execução, caso adquiridos pela Concessionária como parte dos investimentos.



13.5 DO PESSOAL

13.5.1 A Concessionária deverá empregar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas física, mental e psicologicamente, e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e pela legislação trabalhista, não havendo nenhuma relação entre os terceiros contratados pelas Concessionárias e a Concedente.

13.5.2 A Concessionária divulgará e fará cumprir junto ao seu pessoal o Regulamento Operacional do Serviço.

13.5.3 A Concessionária deverá promover treinamento, diretamente ou através de empresa especializada, com todos os seus motoristas, cobradores, pessoal de tráfego e manutenção e demais funcionários empregados no atendimento ao público, o qual será aprovado e supervisionado pela Prefeitura Municipal, através da Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

13.5.4 Na contratação de mão de obra, a Concessionária se compromete a dar preferência ao pessoal que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo no Município de João Monlevade.

13.6 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.6.1 A Concessionária poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços concedidos, desde que de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

13.6.2 Nos casos previstos neste item, a Concessionária será responsável pelos atos praticados por subcontratados, respondendo junto à Concedente pelos serviços prestados.

13.6.3 A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo dos contratados e seus prepostos com a Concedente.

13.7 DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

13.7.1 A Prefeitura Municipal do João Monlevade implantará um Sistema de Avaliação da Qualidade dos Serviços, baseado na apuração de um conjunto de indicadores que permitirá a avaliação dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Anexo 1.06.

13.7.2 A Concessionária deverá implantar um Sistema Interno de Gestão da Qualidade, pelo qual possa manter práticas de gestão e de prestação dos serviços que lhes garantam o atendimento das metas de desempenho estabelecidas no Anexo 1.06.

13.8 DAS METAS DA CONCESSÃO

13.8.1 Modernização e qualificação da frota de ônibus para veículos com especificações próprias para o transporte coletivo urbano de passageiros em situação de segurança, conforto, facilidade de embarque e desembarque, conforme estabelecido no Projeto Básico – Anexo 1



13.8.2 Reorganização da rede de transporte otimizando as linhas e os serviços para prestação de um serviço melhor, de acordo com os parâmetros do Anexo 1.

13.8.3 Implantação do Sistema de Comercialização, Acompanhamento da Operação e de Informação ao Usuário, de acordo com os parâmetros deste Edital, em especial do Anexo 1.03.

13.9 DOS PRAZOS

13.9.1 O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o serviço tenha sido prestado com qualidade e de acordo com as normas estabelecidas.

13.9.2 O prazo máximo para o início de operação é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

13.10 DA REMUNERAÇÃO

13.10.1 O Serviço de Transporte Coletivo, ora licitado, será remunerado pela receita tarifária do sistema arrecadada através da cobrança das tarifas fixadas pelo Executivo Municipal, observando-se as condições previstas no Edital e seus anexos, e por custeio destinado ao transporte coletivo, se for o caso.

13.10.2 A Concessionária, com anuência da Concedente, poderão explorar fontes alternativas de receitas como as receitas decorrentes de contratos de publicidade em ônibus, abrigos ou outros equipamentos vinculados ao serviço.

13.10.2.1 A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente os valores auferidos com a comercialização dos espaços publicitários, os quais serão considerados para fins de modicidade tarifária quando das revisões/reajustes tarifários.

13.10.2.2 No mínimo trinta por cento (30%) da exploração publicitária deverá ser reservada para campanhas de caráter Educativo, Informativo e de Orientação Social de interesse do Poder Público Municipal.

13.11 DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO CUSTEIO E DA TARIFA

13.11.1 A Tarifa Pública inicial, a ser cobrada do usuário do transporte coletivo urbano de João Monlevade, será fixada pela Prefeitura Municipal tendo como base a Tarifa de Remuneração do sistema, que será calculada com base na planilha apresentada pela licitante vencedora, e no custeio que porventura venha a ser estabelecido pela Prefeitura.

13.11.2 A Tarifa Pública a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal poderá ser menor que a Tarifa de Remuneração, desde que complementada por custeio, de forma a atingir a Tarifa de Remuneração calculada.

13.11.3 O valor da Tarifa a ser cobrada dos usuários, poderá ser arredondado para duas casas decimais, para mais ou para menos, considerando-se múltiplos de 05 (cinco), tendo em vista a facilitação do pagamento e troco.



13.11.4 A Tarifa de Remuneração, apresentada pela proponente, será reajustada, pela primeira vez no momento do início da operação e depois anualmente, com base na fórmula paramétrica indicada a seguir.

$$T = T^{\circ} \times \{1 + [0,20 \times ((PRDi - PRDo) / PRDo) + 0,64 \times ((INPCi - INPCo) / INPCo) + 0,16 \times ((IVRCOi - IVRCOo) / IVRCOo)]\}$$

Onde:

T - é o valor reajustado da Tarifa de Remuneração, para remuneração da CONCESSIONÁRIA;

T^o - é o valor inicial da Tarifa de Remuneração, apresentada pela proponente para remuneração da CONCESSIONÁRIA.

PRDo - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no Estudo de Viabilidade e apresentada no Anexo 4 – Parâmetros Econômicos, no caso do primeiro reajuste, ou da data do último reajuste tarifário concedido, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em João Monlevade, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

PRDi - é o preço do litro de óleo do diesel, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do Levantamento dos Preços Praticados em João Monlevade, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao preço médio da Distribuidora;

INPCo – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor relativo ao mês anterior ao da data-base considerada no Estudo de Viabilidade e apresentada no Anexo 4 – Parâmetros Econômicos, no caso do primeiro reajuste, ou da data do último reajuste tarifário concedido, extraído do IBGE.

INPCi – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor relativo ao mês anterior ao da data de reajuste, extraído do IBGE.

IVRCOo - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data-base considerada no Estudo de Viabilidade e apresentada no Anexo 4 – Parâmetros Econômicos, no caso do primeiro reajuste, ou da data do último reajuste tarifário concedido, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109, ou outro equivalente.

IVRCOi - é o Número Índice Ônibus relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, IBRE, código 14109, ou outro equivalente.

13.11.5 A tarifa de Remuneração poderá ser revista quando ocorrerem fatos significativos, para restabelecer a equação originária entre os encargos das Concessionárias e as receitas das Concessões, formada pelas regras deste Edital, de seus Anexos, do Contrato de Concessão e das Leis 8.987/95 e 8.666/93.

13.11.5.1 A revisão ordinária da Tarifa de Remuneração para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á a cada 2 (dois) anos, contados do início da operação.



13.11.5.2 A concessionária poderá solicitar a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência de fato superveniente na formação dos custos ou na estimativa de receitas.

13.11.5.3 Não serão aceitos pedidos de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro sem a apresentação de estudo que o justifique.

13.11.5.4 A revisão tarifária deverá utilizar a estrutura e os coeficientes da Planilha de Custos apresentada pela concessionária em sua Proposta de Preço, e incluirá o recálculo do Fator de Utilização – FU, conforme metodologia explicitada no Anexo 4 – Parâmetros Econômicos e no Estudo de Viabilidade.

13.11.5.5 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á na forma definida nos Contratos de Concessão, cuja minuta integra o Anexo 6 do Edital.

13.11.6 As concessionárias deverão comprovar a manutenção das condições habilitatórias, bem como entregar os documentos solicitados pela concedente para comprovação da adimplência das obrigações.

13.11.7 A Prefeitura Municipal de João Monlevade poderá adotar, por iniciativa própria ou motivada por proposta da Concessionária, soluções de política tarifária tais como: valores diferenciados para pagamento das passagens em dinheiro nos ônibus, tarifas diferenciadas por função dos serviços, reduções tarifárias em horários ou locais específicos, tarifas diferenciadas por produtos tarifários, medidas de fidelização de passageiros.

13.11.8 O custeio é a concessão de um valor monetário feito pelo Município de forma a contribuir com o financiamento dos custos do serviço de transporte coletivo e com a finalidade de estimular sua utilização e de manter acessíveis as tarifas do serviço.

13.11.8.1 O custeio terá como limite máximo a diferença do Custo Operacional calculado utilizando a Planilha de Custos – Anexo 4 e a Receita apurada, sendo esta igual a Tarifa paga pelo usuário multiplicada pelo número de usuários equivalentes. O valor do Custo operacional será calculado anualmente na data do reajuste da tarifa.

13.11.8.2 O custeio poderá decrescer, mensalmente, na mesma proporção do aumento do número de passageiros equivalentes do sistema, se extinguindo a partir de uma demanda equivalente de passageiros por mês que gere uma receita auferida igual ao custo do sistema.

13.12 DAS GRATUIDADES E ISENÇÕES PARCIAIS

13.12.1 As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

13.12.2 Ao apresentar a proposta as licitantes concordam com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriores a este edital.

13.12.3 Toda e qualquer isenção ou redução tarifária que venha a ser estabelecida, além das existentes no momento da apresentação da proposta, serão definidas com a indicação da sua fonte de custeio, preservado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão na forma da Lei.



13.12.4 No caso em que determinadas categorias de usuários que possuem isenções parciais e gratuidades forem subsidiadas, pela Prefeitura ou qualquer outro Fundo, no cálculo do número de passageiros equivalentes, para efeito de determinação da Tarifa de Remuneração, não deverá ser considerado o valor do custeio aportado.

13.12.4.1 Neste caso, incidirão simultaneamente o custeio para a categoria diretamente beneficiada e o custeio calculado conforme definido no item 13.11.8.1.

14 BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES

14.1 Todas as benfeitorias públicas e qualquer outra obra de infraestrutura reverterão para o Poder Público ao final de sua execução, caso adquiridos pelas Concessionárias como parte dos investimentos.

14.2 Constituem bens reversíveis da Concessão:

14.2.1 Os equipamentos construídos ou instalados pelas Concessionárias como parte dos investimentos ou aqueles que, porventura, venham a ser definidos pelo Poder Público ao longo do prazo da concessão na forma do Contrato.

14.2.2 Outros bens, que, na forma dos Contratos de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

14.2.3 Ao final da concessão, os cartões eletrônicos, os créditos eletrônicos e os recursos financeiros referentes aos créditos eletrônicos vendidos no sistema de comercialização e não utilizados pelos usuários no serviço de Transporte Coletivo Urbano de João Monlevade.

15 PRAZOS, CONDIÇÕES, GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

15.1 DOS PRAZOS

15.1.1 Adjudicado o objeto da licitação, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato.

15.1.2 Na eventualidade de a licitante vencedora, regularmente convocada a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a fazê-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo fixado, a Prefeitura Municipal do João Monlevade poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

15.2 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.2.1 A prestação do serviço de transporte coletivo urbano que constitui objeto deste Edital será delegada por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo 6 deste Edital.

15.2.2 No ato da assinatura, a concessionária deverá indicar os prepostos que as representarão.

15.2.3 Assinado o contrato, a concessionária deverá apresentar, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura, Plano de Mobilização para o início da operação.



15.2.40 Plano de Mobilização deverá conter, sem prejuízo de outras informações julgadas oportunas pela Prefeitura Municipal do João Monlevade, as seguintes informações:

15.2.4.1 Indicação das instalações de garagem que serão utilizadas ou ações e cronograma relativo à viabilização destas instalações;

15.2.4.2 Ações e cronograma relativos ao fornecimento da frota de ônibus;

15.2.4.3 Ações e cronograma relativos ao provimento da equipe profissional necessária à execução dos serviços;

15.2.5 Antes da data de início da operação, comissão indicada pelo Poder Concedente realizará vistoria na frota da concessionária, e nas suas instalações de garagem, de modo a verificar o atendimento das especificações mínimas definidas neste Edital.

15.2.5.1 As vistorias poderão ser realizadas por terceiro contratado pela concedente para esta finalidade.

15.2.6 A concessionária somente será considerada em condições regulares para o início de operação dos serviços, caso aprovadas nas vistorias prévias.

15.2.7 A recusa injustificada da concessionária em apresentar o Plano de Mobilização, de efetuar os ajustes definidos, os seus descumprimentos depois de firmados ou a reprovação dos veículos e das instalações de garagem caracterizará o descumprimento total do contrato, sujeitando-a à penalidade dada no item 17.1.1 deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

15.2.8 Ocorrendo este fato, a Prefeitura Municipal do João Monlevade poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

15.2.9 O Plano de Mobilização, apresentado pela concessionária será analisado pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio de comissão indicada pelo poder concedente, e será objeto de negociações com a concessionária, visando o estabelecimento de uma base firme de viabilização dos compromissos assumidos.

15.2.10 Aprovado o Plano de Mobilização, serão expedidas as Ordem de Início de Execução dos Serviços, que fixarão a data de início de operação, bem como as demais datas associadas à execução dos compromissos.

15.2.11 No decorrer do prazo do contrato, a Prefeitura Municipal de João Monlevade, através do SETRAN - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, realizará o acompanhamento da execução do Plano de Mobilização, podendo convocar a concessionária a prestar os esclarecimentos necessários, bem como realizar diligências no sentido de garantir que as ações indicadas estejam sendo realizadas.

15.2.12 Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.



16 DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

16.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, as Concessionárias prestarão garantia contratual no valor de 0,5% do contrato anual, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

16.2 A garantia estipulada será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à concessionária optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal do João Monlevade.

16.3 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em Reais (R\$).

16.4 Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal do João Monlevade.

16.5 A garantia feita por meio de títulos da dívida pública ou por seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução.

16.6 Anualmente, até o 30º dia do mês de janeiro de cada ano, a concessionária deverá renovar a garantia de execução contratual, sob pena de declaração de caducidade do seu contrato, com a atualização do valor da garantia, observado o reajuste acumulado do valor do custo por passageiro, entre a data de apresentação da garantia e a data de assinatura do contrato.

17 DAS SANÇÕES

17.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura do João Monlevade, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a concessionária ficará sujeita, a critério da Prefeitura de João Monlevade, às seguintes penalidades:

17.1.1 Multa de 2% do valor restante do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, em caso de inadimplência total;

17.1.2 Multa de 0,1% até 1% do valor restante do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, em caso de inadimplência parcial, proporcional à gravidade desta.

17.1.3 Multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizados anualmente, conforme reajuste da Tarifa de Remuneração, no caso de atraso do início de operação dos serviços ou interrupção destes sem justificativa pertinente e aceita pela Prefeitura Municipal do João Monlevade;

17.2 A concessionária atuada poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Notificação de Autuação.

17.3 No caso da manutenção da autuação, a concessionária poderá interpor recurso hierárquico no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da ciência da decisão.

18 DAS OBRIGAÇÕES DOS SUCESSORES

18.1 O contrato oriundo desta licitação obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.



19 DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Monlevade/MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

20 DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, Lei Orgânica - de acordo com as alterações aprovadas até a Emenda nº19/2014, Lei Nº 1686, de 10 de outubro de 2006, Lei nº 1.041, de 03 de julho de 1991, bem como demais disposições legais aplicáveis em espécie.

21 DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

21.1 Os valores do contrato de concessão, estimados pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, considerando o custo mensal para operação do serviço de R\$ 2.472.066,68 dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil, sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) são os seguintes:

21.2 Valor médio anual estimado da arrecadação do contrato de concessão é de **R\$ 29.664.800,17 (vinte e nove milhões seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos reais e dezessete centavos);**

21.3 Valor global estimado da arrecadação dos 15 anos do contrato de concessão é de **R\$ 444.972.002,54 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, dois reais e cinquenta e quatro centavos).**

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Toda documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

22.2 A Prefeitura Municipal de João Monlevade poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

22.3 As Licitantes se obrigam a comunicar à Prefeitura Municipal de João Monlevade, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

22.4 A Prefeitura Municipal de João Monlevade poderá inhabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, licitante sobre a qual venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade.

22.5 As multas aplicadas conforme especificações deste Edital deverão ser pagas em até quarenta e oito horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.



22.6 Para dirimir todas as questões suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente, será designado o Foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

22.7 Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1. Projeto Básico

Anexo 1.01. Caracterização do Atual Sistema de Transporte Coletivo de João Monlevade;

Anexo 1.02. Especificação Operacional do Serviço a ser prestado pela Concessionária;

Anexo 1.03. Comercialização do Serviço;

Anexo 1.04. Especificação básica das Instalações de Garagem;

Anexo 1.05. Caderno de Especificação Técnica da Frota;

Anexo 1.06. Sistema de Avaliação da Qualidade;

Anexo 2. Modelos de Declarações, Termos de Compromisso, Credenciamentos e outros Formulários;

Anexo 3. Proposta de Preço e Orientações para Apresentação do Estudo de Viabilidade Econômico-financeira da Concessão;

Anexo 4. Parâmetros Econômico-financeiros;

Anexo 5. Regulamento Operacional do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de João Monlevade;

Anexo 6 - Minuta do Contrato.

João Monlevade, 23 de Dezembro de 2022.

Ricardo Alexandre de Oliveira

Setor de Licitação

Gilberto Vicente Barcelos

Secretário Municipal de Administração